



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

SECRETARIA

Processo N.º 1516 de 195

Promovente:

ADELINO MENDES MELGES

PROJETO DE LEI N.º 5/56

Assunto:

Dá nova denominação a atual Rua Minas Gerais

AVANÇAMENTO

A Com. Justiça em x 6 FEV 1956	Devolvido em x 9 FEV 1956	A Com. Finanças em x 9 FEV 1956	Devolvido em x 9 MAR 1956

Observações:

Arquivado

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA:- D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - A Rua MINAS GERAIS, passará a denominar-se "RUA DR. LUIZ MIRANDA".

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba propria consignada em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 1956

admiravimusqz.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls do respectivo livro

Secretaria, 26 de 1956

Lisso
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

Motivou-me a apresentação deste projeto de lei, em virtude da Rua citada neste projeto ser uma só, mas com dois nomes: Rua Dr. Luiz Miranda e Rua Minas Gerais, bem como, com duas numerações, o que vem prejudicando não só o serviço postal, como pessoas que aqui procuram endereços de moradores em qualquer daquelas vias públicas.

Sala das sessões, em 26 de Janeiro de 1956

admiravimusqz.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER N° 58/56

Ao Projeto de lei 5/56

O presente projeto de lei é constitucional, e deve o nobre Plenário aprova-lo, pois, o mesmo vem sanar um grande erro quanto da demarcação de nossa cidade.

Não é justo que uma só rua, principalmente aqui no interior, tenha duas denominações e duas numerações.

Sala das Comissões, em 9 de Fevereiro de 1956.

Genesio Costa
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

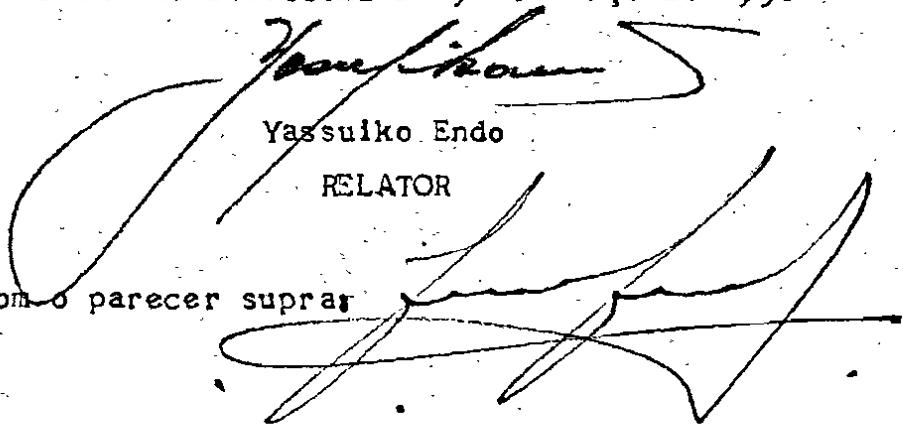
PARECER N° 82/56

Esta Comissão ao estudar o presente projeto de lei, opinou pela apresentação de um substitutivo, abaixo transscrito:

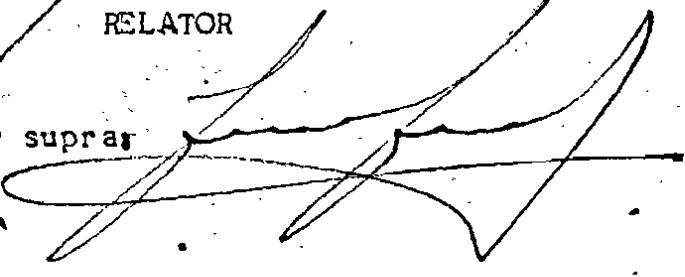
ARTIGO 1º - A Rua Minas Gerais, passará a denominar-se "RUA DR. LUIZ MIRANDA".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES EM 9 de Março de 1956


Yassulko Endo

RELATOR

Concorda com o parecer supra:


0

